



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/04/2022
ÀS 16:30 Horas
Ass.: *fly*

Departamento Legislativo - 14 abr 2022 09:16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2022

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

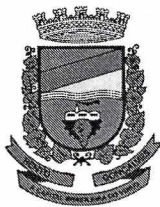
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Contrário ao voto do Relator.

Com 3 (três) votos Favoráveis e 1 (um) voto Desfavorável à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 44/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

PROCESSO Nº:54 /2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 de abril de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 44/2022 : VEREADOR ZANELLA

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.445/2008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL”.

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Nº 44/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei , visa alterar dispositivos da lei municipal nº 4.445/2008, que dispõe sobre o conselho municipal do patrimônio histórico e cultural.

Preliminarmente, esclareça-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas ao Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Demonstrada a competência legiferante (fazer leis) do Município e a adequação do processo legislativo, examine-se então a proposição sob a ótica da iniciativa legislativa.

É a fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa de atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar.

Por oportuno, é pertinente verificar, que a rigor os Conselhos não sejam órgãos municipais no sentido estrito da palavra , à semelhança como são secretarias e autarquias , são instâncias de assessoramento do Executivo. Os conselhos municipais constituem o chamado “controle social”, expressão do princípio da participação política , instâncias sem personalidade jurídica própria, com atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas públicas.

Quanto ao caráter deliberativo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, a legislação de regência da matéria não chega a determinar expressamente a função deliberativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Porém, ter uma função deliberativa não tem nenhuma relação, por exemplo, com as deliberações que a Câmara de Vereadores toma nas discussões dos projetos de lei, portanto, a rigor embora qualquer pessoa possa acompanhar as votações no Legislativo, não há respaldo legal para os Conselhos “deliberarem” (no sentido de intervir) na Câmara quanto às matérias que lhe são correlatas.

Salientamos ainda, que como o Conselho, esses empreendimentos que buscam o desenvolvimento e maior divulgação entre o turismo, não levam à descaracterização da paisagem e essência do lugar.

O Vale dos Vinhedos possui a primeira Indicação de Procedência de vinhos do Brasil, assim como a Denominação de Origem, e nesse sentido , precisa continuar sendo produtivo, com a divulgação cada vez mais crescente.

O projeto está em conformidade com a técnica legislativa, portanto meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias de abril de 2022.


Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**
Relator do Projeto de Lei nº 44/2022